



# GAZETA

## DO

### RIO DE JANEIRO.

SABBADO 26 DE MAIO.

#### DECRETO.

**S**endo hũa das principaes bases do Pacto Social entre os homens a segurança de seus bens; e Constando-Me que com horrenda infracção do Sagrado Direito de Propriedade se commettem os attentados de tomar-se, a pretexto de necessidades do Estado, e Real Fazenda, effeitos de Particulares contra a vontade destes, e muitas vezes para se locupletarem aquelles, que os mandão violentamente tomar; e levando sua atrocidade a ponto de negar-se qualquer titulo para poder requerer a devida indemnisação: Determino que da data deste em diante, a ninguém possa tomar-se contra sua vontade cousa alguma, de que for possuidor, ou proprietario; sejam quaesquer que forem as necessidades do Estado, sem que primeiro de commum acordo se ajuste o preço, que lhe deve por a Real Fazenda ser pago no momento da entrega; e porque pôde acontecer que alguma vez faldem meios proporcionados a tão prontos pagamentos: Ordeno, neste caso, que ao vendedor se entregue titulo aparelhado para em tempo competente haver sua indemnisação, quando elle sem constrangimento consinta em lhe ser tirada a cousa necessaria ao Estado, e aceite aquelle modo de pagamento. Os que o contrario fizerem, incorrerão na pena do dobro do valor a beneficio dos offendidos. O Conde dos Arcos, do Conselho de SUA Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brazil, e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Conde dos Arcos.

#### EDITAL.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou o Regio Aviso do theor seguinte.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Constando pela correspondencia do Ministro de SUA Magestade junto a El-Rei dos Paizes Baixos, que o Navio denominado *Senhora do Carmo*, Mestre *José Peres Chaves*, destinado de Lisboa para o Pará, tomado por hum pirata, e conduzido á Ilha de *Santo Eustaquio*, fôra mandado alli vender a favor dos interessados, recolhendo-se a sua importancia por deposito á Caixa da Colonia, assim como que fôra igualmente mandada vender naquella Ilha a carga de outra peça *Portugueza*, que alli ancorára, entregando-se o seu producto a *Pedro José Vidal*, Mestre da embarcação, que declarou ser proprietario de parte da mesma carga, e procurador de *José Feliciano da Costa*, da Cidade da Bahia, carregador da outra parte, procedendo-se similhemente á venda de quatro escravos, que se apresentarão no forte principal da referida Ilha, dizendo terem sido tomados na costa do Brazil, pela Lancha de hum Corsario; Resolven Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE, na persuasão de que taes noticias podem ser interessantes ao Corpo do Commercio deste Reino do Brazil, Manda-las communicar á Real Junta do Commercio, para fazer chegar ao seu conhecimento pela maneira mais conveniente: o que portanto partecipo a V. Ex., remetendo-lhe copias das peças officiaes, que dão a precisa informação dos sobreditos acontecimentos, a fim de que o faça presente na Junta para o effeito indicado. Deus Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Maio de

1821. — Conde dos Arcos. — Senhor Visconde da Asseca.

E para que chegue á noticia de todos; mandou a sobredita Real Junta inserir este na Gazeta, e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 23 de Maio de 1821.

José Manoel Placido de Moraes.

### Correspondencia.

Senhor Redactor. — Vista a faculdade, que V. m. concede, e annunciou em o N.º 35 da Gazeta desta Cidade, para se lhe porem dirigir alguns artigos, que pelo seu objecto podessem ser inseridos na mesma Gazeta; animo-me a rogar-lhe queira fazer publicar as seguintes reflexões, que posto não sejam alguma boa producção litteraria, digna de hum publico illuminado, merecerão (ao menos para com os homens cordatos) hum bom acolhimento pelo fim a que se destinão. Hum seu venerador — O *Amigo da Ordem*.

Em huma época tão brilhante como esta, em que parece que a razão tem ganhado o imperio, que ha muita lhe pertencia; em que o espirito humano se tem ornado com huma tão grande quantidade de luzes; em que os conhecimentos se tem adiantado tanto além da méta, que ainda ha poucos annos parecia, que elle não poderia nunca transpor; em huma época finalmente, em que o homem occupa na sociedade aquella posição, que lhe compete pela dignidade, e nobreza do seu ser: esta razão imperiosa, este espirito illuminado, esta dignidade e nobreza do ser de homem, se offendem necessariamente com aquellas idéas e raciocinios, que possão concorrer mais para os deslustrar, do que para o seu estado de perfectibilidade.

He assim que nós pensamos acerca de tudo o que se diz, e escreve com o denegrido cunho das paixões: quando ellas fallão, a razão perde o seu imperio, o espirito perde o seu brilho, e o homem se degrada da nobreza do seu ser.

Em consequencia pois destas verdades sejanos permittido, sem incorreremos na censura, nem de partidista servil, nem de adulator, dizer em honra da verdade, e em defesa da razão, cujos direitos unicamente aqui defendemos, que hum escripto que ha poucos tempos appareceu em hum dos Jornaes impressos em Lisboa contra o Governador do Pará, he hum ataque feito ao imperio da razão e da justiça, he hum acto contrario aos deveres da Caridade Christã, e da fraternidade social; assim como aos principios proclamados, e geralmente recebidos acerca da bem entendida liberdade da imprensa, publicados em tantos jornaes ultimamente impressos tanto em Portugal, como no Brazil.

Nós tivemos conhecimento deste Governador durante toda a campanha da *Peninsula* até entrarmos em França, e o seu comportamento foi sempre irreprehensivel. Foi nomeado Governador para o Pará, e desde logo ouvimos dizer bem do seu Governo, e que aquelles povos estavam contentes com elle. Vimos depois alguns Periodicos de Londres fazerem-lhe elogios; e em geral a opinião, de que gosava, era de hum bom Governador; opinião que correu

geralmente nesta Corte, e se conservou intacta até a appareição e chegada daquelle escripto, unico motivo que houve para se destruir em hum momento toda aquella boa opinião. Porém he elle sufficiente para produzir este effeito? não por certo; porque em toda aquella narração nós não descobrimos cousa alguma, que nos obrigue a acreditar-mos o que alli se diz, nem por meio de provas, nem por verosimilhança, nem por força de convicção.

Com tudo, apezar de todas as incoherencias, e disputadas circumstancias, que apparecem naquelle escripto, o Governador tem tido a desgraça de ser desacreditado para com o publico: porém nós não vemos ainda sufficientes provas para que elle o mereça; he hum homem só que se queixa, e que se queixa com paixão; he hum homem só quem o desacredita, hum homem que foi condemnado a açoites, e a degredo; hum criminoso em fim, porque elle ainda não mostrou que estava innocente, e o diz-lo elle só não basta: qual deverá ter mais peso (ao menos para com os homens de senso) o que diz aquelle criminoso, ou os elogios, que fizerão o Redactor do *Portuguez*, e do *Correio Braziliense* ao caracter daquelle Governador? qual deverá ter mais peso, o que refere hum só homem, ou a boa opinião, que corria em favor do mesmo Governador, fundada na voz publica? A decisão não he duvidosa por hum só momento.

Além disto todos sabem que para se julgar hum Cidadão como criminoso, e ser condemnado, deve priméiro ser ouvido, e convencido; he necessario que o juizo seja fundado em provas tão claras como a luz do meio dia, aliás a sentença he injusta, he huma violencia feita aos mais sagrados direitos do homem, he punir a innocencia. Eis-aqui o que acontece com o Governador do Pará! Talvez quando elle menos o esperava lhe appareceu a sentença; e sem ser ouvido, nem convencido, nem existirem provas algumas, foi condemnado a soffrer huma pena peor, que a pena da morte; isto he, a perder a boa opinião, que tinha grangeado, e a ser desacreditado perante o publico. E não será isto hum ataque feito aos direitos mais sagrados do homem, ás luzes do seculo, e huma injustiça manifesta? Onde está pois esse imperio, que a razão tem ganhado? Onde estão os progressos do espirito humano? Como he respeitada essa dignidade e nobreza do ser de homem, se elle he por este modo a victima do capricho, e das paixões? Se o Governador abuzou da sua authoridade, seja acusado perante o tribunal competente; o queixoso appresente as provas, em que funda a sua accusação, e, se forem convincentes, seja o Governador punido, e divulguem-se então os seus crimes: porém se he innocente a Nação o deve considerar como hum Cidadão, que lhe pôde ser util, como já o foi na defeza da sua liberdade, e até mesmo porque então fica manifesto que o motivo da queixa foi ter elle cumprido com o seu dever; foi ter feito castigar o crime, velado na execucao das Leis, e sustentado a tranquillidade publica, ao que rigorosamente era obrigado pela natureza do cargo, que exercia; e neste caso em vez de merecer injustas arguições, torna-se hum Empregado publico, digno de louvor.

He justo, he necessario, a Nação mesmo interessa muito em que se fação publicos os crimes, e abuzos dos empregados publicos, que os praticarem, para que elles, receando o justo castigo, e temendo incorrer na indignação publica, se abstenhão de arbitrariedades, sejam mais circunspectos na observancia dos seus deveres, e exactos na execução das Leis; porém a razão manda, a justiça requer, a boa ordem exige que estas publicações se fação de maneira, que tragão logo com sigio o cunho da verdade, e as provas convincentes do que se rekrir, a fim de que se não confunda o malvado, o ambicioso, o despota, com o homem zeloso, honrado, e recto, o qual de outro modo estará sempre exposto a ser victima de hum descontente, a quem não satisfex em huma pertençação injusta, e de capricho; ou de hum scelerado, a quem não poupou o merecido castigo de seus crimes, em menoscabo da justiça e das Leis.

Para cumulo do insulto feito ao imperio da razão, á illustração do seculo, e á dignidade do homem em sociedade, rega-se naquelle escrito ao queixoso, que em nome dos verdadeiros Constitucionaes, e bons *Portuguezes*, podendo, faça publica a narração circunstanciada da sua desgraça. Podendo! e que tem com isto os verdadeiros Constitucionaes, e bons *Portuguezes*? Em que pôde perder a boa causa da Constituição se não existir aquella publicação? Os verdadeiros Constitucionaes, e bons *Portuguezes* só amão a verdade, a justiça, e a boa ordem; tem a razão por nórma das suas acções, não carecem de botafogos para accender no espirito do publico os desejos de huma nova Constituição, cujas vantagens e utilidade real são tão evidentemente conhecidas pelo mesmo publico. Isto he ridicularisar muito nomes tão respeitaveis, como o de Constitucionaes e *Portuguezes*, que só devem occupar-se de objectos dignos delles, assim como da honra, e da gloria, a que sempre tem aspirado. Devemos recordar-nos ainda com horror dos funestos acontecimentos de *Braga e Porto* no anno de 1809, em que *Bernardim Freire de Andrade* (ainda que justificado depois da sua morte authentica-mente), o Coronel *Lima* no *Porto*, e outros muitos homens benemeritos terão innocentes victimas de hum mal entendido zelo pela liberdade da Patria, sacrificadas por huma ignorante populaça, em que mais dominavão as paixões particulares, do que hum verdadeiro espirito do bem publico. Seja-nos tambem permittido recordar aqui os infelizes banidos de *Portugal*, em Setembro de 1810, a cujo acontecimento se ficou chamando a *Septembrizaida*, como fazendo época na historia do tempo; assim como outros mais successos horrofosos, que por prudencia ommittimos, e que de todos são bem sabidos, a fim de nos acutelarmos contra invectivas, e

fabulosas narrações feitas muito de proposito, e por paixões particulares, para tornar odiosos os homens constituídos nas primeiras Dignidades, e evitar-mos o cobar, co. incoherencias, e manifestas contradicções, com injuria do illustado seculo em que vivemos, e dos direitos do homem, que tanto se trabalha para estabelecer em toda a sua integridade. Sejam os sabios, coherentes, e justos, e só assim as Leis e as Authoridades seão respeitadas; a sociedade será feliz, cada hum sera mantido na posse dos seus direitos; o crime punido, e o verdadeiro merecimento premiado, para que se não diga que são as paixões, o egoismo, e o despotismo, que em vez da razão, empunhão o Sceptro do Imperio do Mundo.

Senhor Redactor da Gazeta. — O Redactor do *Bem da Ordem*, pela primeira, e ultima vez, responde á reflexão feita na Gazeta N.º 39 sobre o N.º 6.º do referido Periodico, e á imputação feita em o N.º 40 da Gazeta sobre o seu N.º 7.º; tudo em o N.º 9.º que se vai imprimir, e onde poderá ver as suas respostas, quem tiver tempo para perder no exame de questões de pouca monta. Sirva-se por tanto o Senhor Redactor de transcrever esta noticia na dita Gazeta, como espera — O Seu muito Respeitador — F. V. G.

#### NECROLOGIA.

Artigo enviado para se inserir na Gazeta.

*João Shadwel Cannell*, Conselheiro de Guerra, Marechal do Exercito, e Commendador da Ordem da Torre e Espada: Veio para o serviço de Portugal em 1762, sendo Alferes de Regimento 52 de *Jorge II.* Rei de Inglaterra, e Tenente do mesmo Regimento em 1763. Passou para o serviço de Portugal na Patente de Capitão em 1763. Foi Governador das Praças de *Lagos*, e *Faro*, Governou as Armas do Reino do *Algarve* de 1814 até 1818, onde mostrou os grandes conhecimentos Militares, e virtudes sociais e politicas; pelo que teve a honra de merecer grandes louvores de SUA Magestade EL-REI de Portugal, Brasil, e Algarves, e de Sua Magestade *Jorge III.* de Inglaterra. Seus conhecimentos Militares terão huma perpetua duração em Portugal, suas virtudes moraes, inteireza, e justiça serão de eterna memoria no Brasil. Nasceu na Cidade de *Cork* em 30 de Maio de 1744, falleceu no *Rio de Janeiro* aos 19 de Abril de 1821, tendo de idade 76 annos, 10 mezes, e 2 dias. Foi enterrado no cemitério da *Gambôa* aos 21 de Abril de 1821. Não se lhe fizeram as honras Militares por causa das cerimoniaes da Igreja, mas estão transferidas por Ordem Superior.

#### NOTICIAS MARITIMAS.

##### ENTRADAS.

Dia 22 do corrente. — *Porto*; 42 dias; G. *Fama*, Com. o 2.º Ten. *José Gonçalves da Rocha*, C. a *Manoel Gonçalves de Carvalho*, generos do paiz. — *Mar Pacifico*; 50 dias; G. *Ing. King George*, M. *John Robert*, C. a *Dixon Frantz*, pelles de lobo. — *Buenos Ayres*; 15

dias; B. *Ing. George Mackintoxe*, M. *Edward Kelly*, C. a *W. Harrison*, carne e couros. — *Rio Grande*; 11 dias; B. *Providencia*, M. *Ignacio Pereira*, C. a *José Joaquim de Almeida Regadas*, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 13 dias; B. *Piedade*, M. *Antonio Perre de Bitancourt*, C. a *Francisco Xavier Pires*, dito. — Dito; 10 dias; B. *Medea*, M. *Antonio*

*de Souza Barros*, C. a *Manoel José Soares* *de* *Almeida*, dito. — Dito; 12 dias; S. *Esperança da Fortuna*, M. *Antonio Fernandes*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, carne, couros e sebo. — Dito; dito, S. *União Feliz*, M. *José Joaquim*, C. a *Maxwell*, dito. — Dito; dito, S. *Catharina*; M. *Antonio Ignacio Pereira*, C. a *José Vieira de Castro*, dito, trigo e peixe.

Dia 23 dito. — *Moçambique*; 99 dias; B. *Senhora do Baluarte*, M. *Nicolás Joaquim de Castro*, C. ao M., escravos. — *Monte Vidéo*; 15 dias; B. *Boa Esperança*, M. *José Antonio da Costa*, C. a *Francisco José Pereira das Neves*, couros. — *Alexandria*; 80 dias; B. *Amer. Abby*, M. *Jesse Pater*, C. ao M., farinha de trigo. — *Da Pesca*, B. *Amer. W. Thacer*, M. *Nicherson Chase*, C. ao M., azeite de peixe; sahio de *Boston* a 11 mezes e 15 dias. — *Illa de Santiago*; 32 dias; E. Ing. *Governador Marcalles*, M. *Daniel Damon*, sal á *Fazenda Real*. — *Santa Catharina*; 5 dias; S. *Boa União*, M. *José Silveira do Nascimento*, C. a *Luiz Francisco Braga*, farinha e arroz. — *Santos*; 5 dias; L. *Carlota*, M. *José Ribeiro Maltez*, C. ao M., assucar.

Dia 24 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 22 do corrente. — *Falmouth* por *Bahia*

e *Pernambuco*; P. Ing. *Salisbury*, M. *Grabau*. — *Porto*; B. *Navegante Feliz*, M. *Martinho d'Oliveira Pereira*, generos do paiz.

Dia 23 dito. — *Rio de S. Francisco*; S. *Senhora da Graça*; M. *José Antonio Soares*, lastro. — *Rio Grande*; S. *Oliveira*, M. *José Pedro Rodrigues*, vinho e fazendas. — *Rio de S. João*; L. *Piedade Dois Amigos*, M. *José Manoel Coimbra*, lastro. — *Cabo Frio*; L. *Esperança*, M. *Manoel Gonçalves*, lastro. — *Campos*; L. *Golfinho*, M. *Fernando da Silva*, lastro. — *Ubatuba*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Joaquim José Madeira*, sal.

Dia 24 dito. — *Pernambuco*; E. de guerra *D. Maria da Gloria*, Com. o Cap. Ten. *Antonio Salema Freire Garção*. — *Lima*; E. Ing. *Perseverance*, M. *Richard Maruby*, azougue. — *Moçambique*; B. *Poliphemo*, M. *Manoel Carvalho Pedroza*, lastro. — *Cabinda*; B. *Golfinho*, M. *Antonio Daniel de Azevedo*, fazendas, pólvora e aguardente. — *Guaratiba*; L. *Senhora do Cabo*, M. *Ignacio Cardoso*, carne e vinho. — *Rio de S. João*; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, lastro. — Dito; L. S. *José*, M. *Manoel Joaquim de Azevedo*, lastro. — *Campos*; L. *Garvota*, M. *Manoel Francisco Nunes*, lastro.

#### A V I S O S.

Sahirão á luz: *Decreto de 17 de Abril de 1821 de Perdão Geral aos Prezos, por occasião do Nascimento de S. A. R. o Serenissimo Principe da Beira*. Dito de 16 de Maio dito, *Declarando o de 12 de Abril do mesmo anno, ácerca da Expedição das Patentes, e estabelecendo a regra que a esse respeito se deve seguir*. Dito de 19 de Maio dito, *Mandando restabelecer o Seminario de S. Joaquim na fôrma em que elle estava antes do Decreto de 5 de Janeiro de 1818*. Dito de 23 de Maio dito, *Excitando a exacta observancia das Disposições expressas na Ordenação do Reino, e as Leis da Reformação da Justiça de 1582, com todos es outros Alvarás, Cartas Regias, e Decretos, e affirmando de hum modo inalteravel a segurança das Pessoas*. Vendem-se nos lugares do costume a 80 réis cada hum.

*José Antonio Pinheiro* tem para alugar na *Gloria*, estrada do *Catete*, duas cazas humada sobrado com muitos commodos, e lugar para seges e cavalharices para doze animaes, a outra baixa e immediata, tem commodos para qualquer familia, tem lugar para hum cavallo, e pelo fundo de ambas passa o rio, quem dellas precisar falle com o dito *Pinheiro* todos os dias na sua loja na rua da *Alfandega*, na esquina da travessa da *Candelaria*.

Quem quizer comprar huma fazenda em terra a cima ao pé do rio *Paqueta*, com meia legoa de terras em quadra, falle com *Joaquim José da Costa*, Official da *Thesouraria Geral das Tropas* desta *Corte*, na rua da *Valla* entre a do *Ouvedor* e a do *Cano*, N.º 58.

Vende-se huma caza de molhados com bons commodos para morar qualquer familia, no *Largo do Rocio*, na esquina da rua dos *Siganos*, quem a quizer comprar falle com seu dono até meio dia em a mesma caza.

Na rua do *Rozario*, armazem N.º 20, se vende simão proximo chegado, em barris e ás libras por preço muito commodo.

Quem quizer alugar huma boa leveleira, dirija-se a N.º 34, rua *Direita*, segundo andar.

No dia 28 do corrente na *Praça dos Moedeiros* se ha de rematar o escravo *Domingos*, *Manjolo*, avaliado em 1088800.

*José Pereira Górvães*, e *Comp.*, na rua de *S. Pedro* N.º 8, tendo terminado a 18 de Maio de 1821 a sua sociedade o faz publico, para que todas as pessoas, que com a mesma tiverem transacções activas ou passivas por qualquer titulo, se dirijam á mesma caza, até o fim do corrente mez de Maio a *José da Costa Ferreira*, devidamente authorisado para conhecimento dos negocios da mesma sociedade extinta.

No armazem N.º 20, defronte do trapiche da *Cidade*, e na rua do *Rozario* N.º 26, se vende bacalhão *Americano* frescal a 960 réis por arroba.

Pela *Administração Geral do Correio Maritimo* desta *Corte* se faz publico que sahirão as *Embarcações* seguintes: a 30 do corrente para *Lisboa*, G. *Duque de Bragança*, Cap. *Isidoro dos Reis*; para o *Rio Grande*, S. *Santo Antonio Briss*, M. *José Francisco de Araújo*; para *Santa Catharina*, S. *Penha*, M. *José Vieira de Faria*; para *Lisboa*, B. *Piedade*, Cap. *João Mauricio*; a 10 de Junho, para *Lisboa e Pernambuco*, *Correio Maritimo Treze de Maio*, Com. o 1.º Ten. *Manoel Pedro de Carvalho*. As cartas serão lançadas no *Correio* até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.

Na *Gazeta* precedente 8.º annuncio em lugar de *José Alves*, leia-se *José Fernandes*.